

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO
APOIO À REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS, PLANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO

Considerando que:

A Faculdade de Letras da Universidade do Porto está consciente da sua responsabilidade social como universidade portuguesa, com uma posição de liderança na produção científica de origem portuguesa;

O grupo de investigação "Políticas Públicas, Planeamento e Desenvolvimento do Território" (P3DT), de que é coordenador José Alberto Rio Fernandes, integra-se no seu Centro de Estudos de Geografia e Ordenamento do Território (CEGOT), unidade de investigação e desenvolvimento sem fins lucrativos sediado na Faculdade de Letras;

Este grupo tem vindo a promover anualmente uma Conferência nacional ou internacional, cuja terceira edição tem como tema "*Space Based Policies*" (Políticas de Base Espacial), que terá lugar na Cidade de Vila Nova de Gaia e decorrerá no mês de março de 2018 no Arquivo Municipal Sophia de Mello Breyner;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea n) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do ordenamento do território;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, nomeadamente, o levantamento, classificação, manutenção, recuperação e divulgação do património e apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o Município (cfr. alíneas t) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 3º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos do Município de Vila Nova de Gaia em vigor, os benefícios podem ter carácter financeiro e concretizam-se através do "Apoio à atividade desenvolvida pela entidade, com vista à sua continuidade ou implementação de projetos novos";

Que se justifica o apoio financeiro municipal para a realização das "3ºas Conferências de Políticas Públicas, Planeamento e Desenvolvimento do Território" levada a efeito pelo grupo P3DT do CEGOT.

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante; e

FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO/CEGOT (P3DT), pessoa coletiva n.º 600 027 740, com sede na Via Panorâmica, 4150-564 Porto, representada pela Prof. Doutora Fernanda Ribeiro, na qualidade de Diretora da Faculdade de Letras da UP, com poderes para o ato, doravante designada por FEUP/CEGOT ou segunda outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à realização das 3ºas Conferências de Políticas Públicas, Planeamento e Desenvolvimento do Território,

a realizar em março de 2018 no Arquivo Municipal Sophia de Mello Breyner; assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA SEGUNDA
(OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

1. O Município, no âmbito do apoio à organização do evento, compromete-se a:
 - a) Divulgar o evento no *site* institucional do Município;
 - b) Ceder gratuitamente o Arquivo Municipal Sophia de Mello Breyner para a realização do evento;
 - c) Atribuir à Segunda Outorgante uma compartição financeira, no montante total de 8.000,00 € (oito mil euros), a ser liquidada até trinta dias após a assinatura do presente Acordo.
2. Para a prossecução do objeto do presente Acordo a FEUP/CEGOT obriga-se perante o Município a:
 - a) Conceber e realizar, sob sua responsabilidade, as 3^{as} Conferências de Políticas Públicas, Planeamento e Desenvolvimento do Território;
 - b) Publicitar o apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de divulgação, bem como em toda a informação difundida, a ela inerente;
 - c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente protocolo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA
(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUARTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA QUINTA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA SEXTA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(REVISÃO DO ACORDO)

- 1 - Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito por adenda ao presente instrumento, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA NONA

(DISPOSIÇÃO FINAL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia 23 de março de 2018

O Presidente da Câmara,

A Diretora da Faculdade de Letras da UP



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues



Prof. Doutora Fernanda Ribeiro

-
- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 05 de março de 2018

 - Os encargos relativos ao presente Protocolo serão satisfeitos pela na rubrica do plano 2001-A-29, (Compromisso n.º 2018/1155 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)